

**PROJETO DE LEI Nº 2080/2016****EMENTA:  
ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXAS DE REVALIDAÇÃO  
DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E  
DOUTORADO PARA OS REFUGIADOS NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO****Autor(es): Deputado WANDERSON NOGUEIRA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas universidades estaduais do Rio de Janeiro aos refugiados domiciliados no Estado.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo que teve sua condição reconhecida pelo Brasil e encontra-se em território nacional pelos seguintes motivos:

- I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso I;
- III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de setembro de 2016.

**Wanderson Nogueira**  
Deputado Estadual  
PSOL

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, para ter validade nacional, qualquer diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado expedido por universidade estrangeira deverá ser revalidado por uma universidade pública brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

O Ministério da Educação aprovou recentemente uma resolução que estabelece regras simplificadas para o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação e também o reconhecimento de diplomas de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorados expedidos por universidades estrangeiras. Essas ações têm como objetivo facilitar a integração dos indivíduos em situação de refúgio à nossa sociedade e dar celeridade a um processo fundamental na etapa de integração profissional destas pessoas.

Contudo, organizações e sistemas de proteção aos direitos humanos tem apontado o alto custo do processo de revalidação dos diplomas – cobrado nas universidades públicas como um grave obstáculo ao acesso de refugiados ao mercado de trabalho. Além das barreiras linguísticas e culturais, refugiados se encontram em situação econômica desfavorável, muitos sem qualquer condição financeira de arcar com as taxas referentes ao custeio desta despesa administrativa.

Além do aspecto humanitário, especialistas como a pesquisadora norte-americana Leab Zamore,

afirmam que a implantação de políticas públicas de integração como os refugiados tem a capacidade de agregar capital intelectual e ideias inovadoras aos locais onde se estabelecem. Considerando o exposto e, destacando a relevância da matéria e o interesse público que se reveste, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

|                             |             |                 |                           |
|-----------------------------|-------------|-----------------|---------------------------|
| <b>Código</b>               | 20160302080 | <b>Autor</b>    | <b>WANDERSON NOGUEIRA</b> |
| <b>Protocolo</b>            | 012421/2016 | <b>Mensagem</b> |                           |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                           |

**Link:**



### **Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 06/09/2016 | <b>Despacho</b>     | 06/09/2016 |
| <b>Publicação</b> | 08/09/2016 | <b>Republicação</b> |            |

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## **▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2080/2016**

| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR  |  | - CONTRAIR                   | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |  |                           |  |
|---|--|--|--|------------------------------|------------|------------------|--|---------------------------|--|
| <b>Cadastro de Proposições</b>  |  |  |  | <b>Data Public Autor(es)</b> |            |                  |  |                           |  |
| ▼ Projeto de Lei  |  |  |  |                              |            |                  |  |                           |  |
| ▼ 20160302080   |  |  |  |                              |            |                  |  |                           |  |
|   |  | ▼ <a href="#">ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXAS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO PARA OS REFUGIADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20160302080 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Orcamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> |  |                              |            | 08/09/2016       |  | <b>Wanderson Nogueira</b> |  |
| →   |  | <a href="#">Distribuição =&gt; 20160302080 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: RAFAEL PICCIANI =&gt; Proposição 20160302080 =&gt; Parecer: Pela Inconstitucionalidade</a>  |  |                              |            | 17/03/2017       |  |                           |  |
| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR  |  | - CONTRAIR                   | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |  |                           |  |

**▲ TOPO**